**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (BEM IMÓVEL) Nº 02/2018, SEAGRI-DF, PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Processo Administrativo nº 00070-00012975/2018-61**

**O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF**, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, art. 31, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.318.233/0001-25, com Sede no Parque Estação Biológica – Edifício Sede da SEAGRI, em Brasília/DF, CEP 70770-914, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO com Organizações da Sociedade Civil – OSC’s de iniciativa da Administração Pública, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas Leis Orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

**PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA**

**1. DOS OBJETIVOS**

1.1. Este edital tem por objetivo o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil - OSC, compostas por agricultores da Região Administrativa do Park Way, com sede e atividades desenvolvidas na localidade da Vargem Bonita - DF, visando à celebração de parceria com o Distrito Federal, por intermédio da SEAGRI-DF, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante ações que fomentem a comercialização de produtos agropecuários.

1.2. A parceria será formalizada mediante assinatura de ACORDO DE COOPERAÇÃO, cuja minuta está no Anexo XII deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e demais dispositivos legais.

**2. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Será disponibilizado 01 (um) galpão multiuso, nas condições em que se encontra, não implicando em repasse de recursos financeiros pela Administração Pública.

**3. DO OBJETO**

Será disponibilizado **01 (um) galpão multiuso**, localizado na Agrovila Núcleo Hortícola Suburbano Vargem Bonita, S/Nº - coordenadas: 15°56'1.98"S e 47°56'21.64"O, desocupado, em bom estado de conservação, construído em alvenaria, medindo 217,60m² de área construída, com piso cerâmico, telhas de amianto e forro de PVC, com duas portas em estrutura de ferro com vidros transparentes e uma porta de enrolar em estrutura de aço; janelas em estrutura de ferro tipo guilhotina, com acionamento interno com vidros transparentes; possui fornecimento de água encanada pela CAESB e energia elétrica pela CEB, subdividido em três ambientes distintos fisicamente com entradas privativas, sendo:

I. Ambiente “A” - caixa postal comunitária, com 12m², aberta a disposição da comunidade na posição central do imóvel.

II. Ambiente “B” - salão com espaço de 163m², com 2 banheiros e balcão de atendimento.

III. Ambiente “C” - depósito com espaço de 36m², com 1 banheiro.

**4. DA CONTRAPARTIDA**

4.1. Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

4.2. O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida deverá constar no Plano de Trabalho.

4.3. A OSC selecionada para firmar a parceria de que trata este edital, fica obrigada ao oferecimento da contrapartida composta pelos seguintes itens, sem prejuízos de outros que vierem a ser definidos, que integrarão o termo a ser assinado:

I. Não ampliar, diminuir e/ou modificar as instalações do imóvel sem o prévio consentimento da SEAGRI/DF;

II. Realizar as manutenções preventivas e corretivas;

III. Promover conservação e limpeza;

IV. Manter ativo o ambiente com a caixa postal disponível à comunidade;

V. Efetuar os pagamentos das contas de água, luz elétrica e demais taxas e tributos que recaírem sobre o imóvel, durante a vigência da parceria;

VI. Contratar seguro contra roubo, furto e incêndio e quaisquer outros danos que venham a incidir sobre o imóvel, durante toda a vigência da parceria, cuja apólice, tendo como beneficiária a SEAGRI-DF deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Acordo de Cooperação;

VII. Possuir capacidade operacional e administrativa para a gestão, a manutenção e conservação do imóvel, assim como dos serviços a serem prestados.

**5. DA ATUAÇÃO EM REDE**

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista no Art. 35-A, da Lei nº 13.204/2015, no entanto, atendido o seu público prioritário, a Instituição celebrante da parceria poderá atender comunidades de outras regiões, mantidas as mesmas condições e responsabilidades assumidas no Acordo de Cooperação, devendo dar ciência dos atendimentos à SEAGRI/DF por ocasião dos Relatórios de Atendimentos.

**PARTE II – DAS PROPOSTAS**

**6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. Cada proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, nos termos do modelo constante do Anexo I deste Edital, impressa, em uma via original, em papel com timbre da instituição, se houver, no tamanho A4, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, em que conste a identificação do Chamamento Público, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da instituição ou seu procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos.

6.2. No ato de recebimento dos envelopes, os mesmos deverão ser rubricados por pelo menos três membros da Comissão.

6.3. É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do chamamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo.

6.4. As propostas deverão ser apresentadas à Comissão de Seleção, acompanhada dos documentos que compõem os requisitos de habilitação, declarações e informações de que tratam os Anexos I, II, III, IV e VI, todos deste Edital, no Parque Estação Biológica – Edifício Sede da SEAGRI-DF, Sala 27, Asa Norte, Brasília-DF, **no período de 28 de setembro 2018 a 04 de outubro de 2018, das 8h às 12h e das 13h às 16:30h.**

**7. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

I. A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Seleção que seguira os seguintes critérios:

a) será automaticamente eliminada a organização da sociedade civil que apresentar documentação inverídica ou em desacordo com o estabelecido no presente chamamento público;

b) não será habilitada a organização da sociedade civil que não cumpra os prazos determinados e/ou não atenda às orientações dispostas neste Edital;

c) não serão aceitos e considerados documentos de habilitação, proposta, pedidos de esclarecimentos, recursos administrativos e impugnação ao Edital que forem apresentados por via postal ou correio eletrônico (e-mail e outros);

d) os dizeres nos envelopes, caso estejam incompletos ou com algum erro de redação, desde que não haja dúvida quanto ao seu conteúdo ou não reste tumultuado o procedimento, não serão motivo para exclusão deste chamamento público;

e) os envelopes referentes à documentação e proposta serão abertos em sessão pública, **no dia 05 de outubro de 2018 às 9h30**, nas dependências da SEAGRI-DF, na presença obrigatória de no mínimo três membros da Comissão de Seleção, sendo facultada a presença de dirigentes ou representantes legais das organizações da sociedade civil presentes ao ato;

f) a sessão será suspensa para o julgamento das propostas e a verificação da documentação, nos termos previstos no Edital;

g) da sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinadas pelos membros da Comissão de Seleção e pelas organizações da sociedade civil presentes.

II. A fase de seleção das propostas observará as seguintes etapas:

a) sessão de abertura dos envelopes relativos às propostas apresentadas pelas OSC’s, **no dia 05 de outubro de 2018, a partir das 09h30, no Auditório Manoel Guimarães,** no Edifício Sede da SEAGRI-DF;

b) divulgação do resultado provisório de classificação das propostas **até o dia 12 de outubro de 2018;**

c) fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas: **até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação**;

d) divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas.

**8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

8.1. A Comissão de Seleção foi designada pela Portaria n° 21, de 22 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do DF, n° 98, pg. 29, na data de 23 de maio de 2018 e nº 111, pg. 35, na data de 13 de junho de 2018.

8.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando tenha participado nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou atuado no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

8.6. Esclarecimentos sobre o Edital podem ser obtidos no endereço e horários constantes no item 5.1, e também por meio dos telefones (61)3051-6414; (61) 3051-6374; (61) 3051-6331 ou (61) 3051-6369.

**9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

Para a seleção das propostas serão observados os seguintes critérios:

I. Serão inabilitadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos constantes deste Edital, em especial aqueles enquadrados no seu item 10 - Impedimentos e Inabilitação;

II A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos estabelecidos no Item 11 e realizará a pontuação e a classificação conforme os critérios estabelecidos nos Anexos IV e V, respectivamente, deste Edital.

**10. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO**

10.1. Estarão impedidas e ou/ inabilitadas, de participarem deste certame as Instituições que se enquadrarem nas situações elencadas a seguir, ou as irregularidades não forem sanadas a tempo, conforme o caso:

I. Inadimplente com outras parcerias ou ajustes celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou Distrital;

II. Se encontre em situação de dissolução ou liquidação;

III. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

IV. Tenha como dirigente Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, em consonância com o Decreto Nº 32.751/2011;

V. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

VI. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) tenha contas de parceria ou outro ajuste julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem seus efeitos.

VIII. E vedado ainda:

a) utilizar o imóvel para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público em face de atividade vinculada à parceria, e;

c) outras ações que possam configurar atos ilícitos à formalização de Acordos de Cooperação com a Administração Pública.

10.2. A administração pública consultará o Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos - CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada:

10.3. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias úteis, sob pena de inabilitação:

I. Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação, e;

II. Será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

**PARTE III – DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO**

11.1. Poderão concorrer ao chamamento público as Organizações da Sociedade Civil constituídas por produtores rurais do Distrito Federal que se habilitem e satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, em seu Termo de Referência e demais Anexos.

11.2. Cada instituição só poderá apresentar uma única proposta, onde seus associados ou cooperados desenvolvem suas atividades agropecuárias.

11.3. A participação no certame implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e dos Anexos, bem como, na observância dos regulamentos administrativos aplicáveis.

11.4. É condição essencial para participação neste chamamento que as Organizações da Sociedade Civil sejam constituídas por agricultores estabelecidos em localidades atendidas pela EMATER-DF.

11.5. Os documentos de habilitação e a proposta, necessários à participação dos interessados neste certame, serão entregues em envelope fechado, no prazo e local estabelecidos neste Edital, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados a identificação da Instituição, conforme descrito no ANEXO II, do presente Edital.

**12. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO**

Para habilitação no processo de seleção, as Instituições interessadas deverão apresentar os seguintes documentos, juntamente com a proposta, em plena validade na data de sua entrega, em cópia autenticada em Cartório:

I**.** Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados em Cartório, bem como se nos objetivos principais da entidade, há disposições que prevejam:

a) a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

b) no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação, e;

II. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, l, com no mínimo 02 (dois) anos de cadastro ativo junto a Receita Federal do Brasil, ressalvado a possibilidade dessa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

III. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

IV. Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

V. Certificado de regularidade do FGTS;

VI. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

VII. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

VIII. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF, assinada pelo Presidente;

IX. Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

a) com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou;

b) cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

XI. Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

XII. De forma complementar, poderá ser apresentada ou solicitada pela Comissão de Seleção, nos termos deste Edital:

a) documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;

b) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

d) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

e) currículos profissionais dos participantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

f) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, ou;

XII. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da Instituição proponente, à exceção daqueles relativos a seus dirigentes.

XIII. As Instituições que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste instrumento, serão inabilitadas, ressalvadas as hipóteses de diligências previstas neste Edital.

**11. DAS ETAPAS DA HABILITAÇÃO**

A habilitação da proposta observará as seguintes etapas:

I. Convocação da organização para regularizar a documentação de habilitação no prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 18, § 3º, do Decreto nº 37.843/2016, quando for o caso;

II. Divulgação do resultado provisório da fase de habilitação;

III. Prazo de até 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos ao resultado provisório, após a sua divulgação;

IV. Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;

V. Homologação do resultado final;

**PARTE IV - DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**12. DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

As Instituições habilitadas consideradas aptas a firmarem o Termo de Acordo de Cooperação, deverão apresentar o Plano de Trabalho, sujeito a sua aprovação, com possibilidade de realização de ajustes, obedecendo as seguintes fases:

I. Apresentação do Plano de Trabalho, pela Instituição habilitada;

II. Aprovação do Plano de Trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

III. Emissão de parecer técnico;

IV. Emissão de parecer jurídico;

V. Emissão e assinatura do instrumento do Acordo de Cooperação;

VI. Designação do gestor e da comissão de monitoramento e avaliação para o Acordo de Cooperação;

**PARTE V – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**13. dos RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

As Organizações da Sociedade Civil poderão interpor recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I. Antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) do resultado provisório da classificação das propostas, ou;

b) do resultado provisório da fase de habilitação.

II. Depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) depois da reprovação do Plano de Trabalho, ou;

b) da decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica da celebração do Acordo de Cooperação, que precederiam a assinatura o instrumento.

III. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias úteis.

IV. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

**PARTE VI – DO PRAZO DE VALIDADE e DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14. DO PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO**

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até a celebração dos Acordos de Cooperação específicos no seu objeto, ressalvadas as situações em que a Instituição selecionada não atender a convocação para assinar o respectivo acordo, situação em que o administrador público tomará decisão fundamentada, em obediência ao regramento da legislação e deste edital.

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A Administração Pública poderá: alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.2. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração do Acordo de Cooperação, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

15.3. A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

15.4. Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omisso serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

15.5. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

15.6. Informações e esclarecimentos sobre este Edital podem ser solicitados diretamente a Comissão de Seleção no seguinte endereço: Parque Estação Biológica – Edifício Sede da SEAGRI-DF, Sala 27, Asa Norte, Brasília/DF, pelos telefones (61)3051-6414; (61) 3051-6374; (61) 3051-6331 ou (61) 3051-6364, das 8h às 12h e das 13h às 17, nos dias úteis.

15.7. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no sítio eletrônico oficial, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

15.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

15.9. As reuniões da Comissão serão realizadas em ato público e em horário normal de expediente.

15.10. Será facultado à Comissão de Seleção promover, dentro do prazo previsto no presente Chamamento Público, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

15.11. Deverá ser dado publicidade ao presente chamamento público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgação na página do sítio oficial da SEAGRI-DF.

15.12. O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como no website < http://www.agricultura.df.gov.br>.

15.13. O Gestor da parceria será designado por ato próprio da SEAGRI-DF e será supervisionado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da SEAGRI-DF. É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei Nº 13.019/2014, que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

**16. DOS ANEXOS**

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Roteiro para elaboração da proposta;

ANEXO II – Documentação e proposta (modelo);

ANEXO III – Ralação dos Associados/Cooperados (modelo);

ANEXO IV – Tabela 1 - Parâmetro para pontuação das propostas;

ANEXO V - Tabela 2 - Parâmetros para classificação das propostas;

ANEXO VI – Declarações de impedimentos (modelo);

ANEXO VII - Roteiro para elaboração do Plano de Trabalho;

ANEXO VIII – Relatório de manutenção preventiva e corretiva (modelo);

ANEXO IX - Relatório de bimestral de atendimentos (modelo);

ANEXO X – Minuta de Acordo de Cooperação.

**16. ELABORAÇÃO**

Este Edital foi elaborado pela Comissão de Seleção de Chamamento Público de que trata a Portaria Nº 21 de 22.05.2018, com base no Decreto Distrital Nº 37.843/2016.

Edson Rohden

Samuel Costa Gontijo

Gleide Célia Vigolino da Silva

Isaú da Silva Junior

Franklin Rocha Lopes

José Voltaire Brito

Marisvone Carlos Pereira de Oliveira

Brasília, 12 de junho de 2018.

**APROVAÇÃO**:

**Aprovo** o disposto no Edital de Chamamento Público n.º 01/2018-SEAGRI-DF e em seus anexos, objetivando a celebração de Acordo de Cooperação com as Organizações da Sociedade Civil compostas por produtores rurais do Distrito Federal para desenvolvimento de ações de mecanização agrícola em apoio aos agricultores familiares do Distrito Federal.

Brasília, 23 de  agosato de 2018.

**Argileu Martins da Silva**

Secretário de Estado

**ANEXO I**

Referência: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (bem imóvel) Nº 02/2018, SEAGRI-DF.

**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL–SEAGRI-DF.

A/C Comissão de Chamamento Público da SEAGRI-DF.

(nome da Organização)............................................................,inscrita no CNPJ nº ......................................, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)...................................., portador(a) da Carteira de Identidade nº................................... e do CPF nº ................................., vem apresentar e submeter à apreciação dessa Comissão, proposta para participar da seleção visando a celebração de Acordo de Cooperação, para desenvolver ações que fomentem a comercialização de produtos agropecuários, nas dependências do bem imóvel descrito abaixo, objeto do Chamamento Público (bem imóvel) Nº 02/2018/SEAGRI-DF.

**ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL: 01 (um) galpão multiuso**, desocupado, em bom estado de conservação, construído em alvenaria, medido 217,60m², com piso cerâmico, telhas de amianto e forro de PVC, com duas portas em estrutura de ferro com vidros transparentes e uma porta de enrolar em estrutura de aço; janelas em estrutura de ferro tipo guilhotina, com acionamento interno com vidros transparentes; possui fornecimento de água encanada pela CAESB e energia elétrica pela CEB, subdividido em três ambientes distintos fisicamente com entradas privativas, situado na Agrovila Núcleo Hortícola Suburbano Vargem Bonita, S/Nº - coordenadas: 15°56'1.98"S e 47°56'21.64"O.

Acompanham esta proposta, os documentos e informações previstos no Edital de Chamamento Público em referência, ao qual declaramos pela aceitação, para a ele nos submetermos.

Brasília, ...... de ..................................... de 2018.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

**ANEXO II**

Referência: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (bem imóvel) Nº 02/2018, SEAGRI-DF.

**DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

Os documentos de habilitação e a proposta, necessários à participação dos interessados neste certame, serão entregues em envelope fechado, no prazo e local estabelecidos neste Edital, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

|  |
| --- |
| **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018, SEAGRI-DF (BEM IMÓVEL) PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**  **DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**  **NOME DA ENTIDADE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **CNPJ Nº:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |

**Vistos:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**RECEBIMENTO DO ENVELOPE**

Brasília, de de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Visto - Matrícula do Servidor

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ANEXO III**

Referência: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (bem móvel) Nº 02/2018, SEAGRI-DF

**RELAÇÃO DE ASSOCIADOS/COOPERADOS** (modelo)

Nome da Organização:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ Nº:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ASSOCIADOS na data da apresentação da Proposta** | | | **DADOS DA PROPRIEDADE** | |
| **Ordem** | **Nome** | **Idade** | **Endereço** | **Área (ha)** |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

**Declaro**, na qualidade de representante legal da Organização supramencionada, que as informações prestadas são VERDADEIRAS e que estou CIENTE que declarar fato inverídico, com a finalidade de fraudar chamamento público, pode vir a constituir crime apurável na forma da Lei, pelo qual firmo o presente instrumento, ciente das responsabilidades legais pelas declarações prestadas.

Brasília, ...... de ..................................... de 2018.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

**ANEXO IV**

Referência: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (bem imóvel) Nº 02/2018, SEAGRI-DF

**TABELA 1- PARÂMETROS PARA PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **Item 1**  Tempo de constituição da organização, de acordo com CNPJ: \_\_\_anos e \_\_\_meses. | **Item 4**  Quantidade de associados, com base no Anexo III: |
| **Item 2**  Participação nos últimos 24 meses, mediante comprovante, em pelo menos um dos Programas:  De Aquisição de Alimentos – PAA  Nacional da Alimentação Escolar – PNAE  De Aquisição da Produção da Agricultura – PAPA/DF  (     ) SIM      (     ) NÃO | **Item 5**   Número da DAP Jurídica:  Informar número da DAP Jurídica regular, se houver.  Apresentar cópia do extrato da DAP Jurídica. |
| **Item 6**  \_\_\_\_\_\_\_Percentual de mulheres associadas da Organização com base na declaração do Anexo III. |
| **Item 3**  Experiência comprovada em parceria de ações de fomento à agricultura no DF  Tempo: \_\_ anos e\_\_\_\_ meses. | **Item 7** \_\_\_\_\_Percentual de jovens associados da Organização com base na declaração do Anexo III. |

Acompanham esta proposta, os documentos e informações previstos no Edital de Chamamento Público em referência, ao qual declaramos pela aceitação, para a ele nos submetermos.

Brasília, ...... de ..................................... de 2018.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

**ANEXO V**

Referência: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (bem imóvel) Nº 02/2018, SEAGRI-DF.

**TABELA 2 - PARÂMETROS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

A classificação dos interessados será estabelecida a partir do somatório da pontuação, não cumulativa em relação ao item pontuado, obtida de acordo com os parâmetros a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **PARÂMETROS** | **PONTUAÇÃO** |
| 1 | Tempo de constituição a Organização | Até 3 anos = 05  Acima de 3 anos = 10  Acima de 5 anos = 15 |
| 2 | Experiência comprovada em parcerias de ação de fomento à agricultura no DF. | Até 1 ano = zero  Acima de 1 ano = 5  Acima de 2 anos = 10  Acima de 4 anos = 15 |
| 3 | Quantidade de associados na Organização. | Até 10 = zero  De 11 a 20 = 5  De 21 a 50 = 10  De 51 a 100 = 15  Acima de 100 = 20 |
| 4 | Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica. | Não possui = zero  Possui = 10 |
| 5 | Percentual de mulheres associadas na Organização. | Até 10 % = zero  De 11 a 20 % = 5  De 21 a 50 %= 10  De 51 a 100 %= 15 |
| 6 | Percentual de jovens associados na Organização. | Até 10 % = zero  De 11 a 20 % = 5  De 21 a 50 %= 10  De 51 a 100 %= 15 |
| **Significado das Siglas e Conceitos:**  PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.  DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF.  HM - Horas Máquina.  Jovem – de 15 a 29 anos completos  (Art. 1º , §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.852/2013). | | |

I. A classificação será efetuada pela ordem decrescente de pontuação obtida pelo somatório dos pontos de cada um dos 7 (sete) itens da Tabela 1 - Parâmetros de Pontuação, deste Anexo.

II. Como critério de desempate em todas as situações previstas neste Edital, na ordem apresentada, será considerada vencedora a Instituição que possuir:

1. a maior pontuação obtida no item 1;
2. a maior pontuação obtida no item 2;
3. o maior número de associados, constantes no item 3;
4. o maior percentual de mulheres associadas, constantes no item 5;.
5. a maior pontuação de jovens associados, constantes do item 6, e;
6. a maior pontuação obtida no item 4.

**ANEXO VI**

Referência: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (bem imóvel) Nº 02/2018, SEAGRI-DF.

**DECLARAÇÕES DE IMPEDIMENTOS** (modelo)

(Nome da Organização).................................................................., inscrita no CNPJ nº ......................................, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)...................................., portador(a) da Carteira de Identidade nº................................... e do CPF nº ................................., **DECLARA**, sob as penalidade da lei **QUE:**

I) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, com ressalva para menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

II) Dispõe de capacidade técnica, administrativa e operacional para cumprir com suas responsabilidades constantes no Edital em referência;

III) A Instituição não se encontra inadimplente ou em mora junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal;

IV) Até a presente data a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações para a sua habilitação em chamamentos públicos e licitações, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

a) com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou;

b) cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

Brasília, ...... de ..................................... de 2018.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

**ANEXO VII**

Referência: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (bem imóvel) Nº 02/2018, SEAGRI-DF.

**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Fundamentação - Decreto nº 37.843 de 13/12/2016

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **1. PROPONENTE:** | | | | CNPJ: |
| Endereço:: | | | | |
| CEP: | | | e-mail: | Telefones: |
| Região Administrativa: | | | | Código: |
| **1.1. Responsável Legal:** | | | | |
| CPF: | RG: | | Órgão Expedidor: | Cargo: |
| Data da posse no cargo: | | | Assembleia de eleição da Diretoria: | |
| Endereço: | | | | |
| CEP: | | e-mail: | | Telefones: |
| **2. CONCEDENTE:**  Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. | | | | CNPJ: 03.318.233/0001/25 |
| Endereço: Parque Estação Biológica – Asa Norte – Sede da SEAGRI-DF | | | | |
| CEP: | | e-mail: | | Telefone: (61) 3051-6301 |
| Região Administrativa: | | | | Código: |
| **2.1. Responsável Legal:** | | | | |
| Cargo: Secretário de Estado | | | Esfera Administrativa: Distrital | |
| **3. DESCRIÇÃO DO PROJETO**  **3.1. Objetivos**  Celebração de parceria com o Distrito Federal, por intermédio da SEAGRI-DF, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante ações que fomentem a comercialização de produtos agropecuários.  **3.2. Objeto**  **01 (um) galpão multiuso**, localizado na Agrovila Núcleo Hortícola Suburbano Vargem Bonita, S/Nº - coordenadas: 15°56'1.98"S e 47°56'21.64"O, desocupado, em bom estado de conservação, construído em alvenaria, medindo 217,60m² de área construída, com piso cerâmico, telhas de amianto e forro de PVC, com duas portas em estrutura de ferro com vidros transparentes e uma porta de enrolar em estrutura de aço; janelas em estrutura de ferro tipo guilhotina, com acionamento interno com vidros transparentes; possui fornecimento de água encanada pela CAESB e energia elétrica pela CEB, subdividido em três ambientes distintos fisicamente com entradas privativas, sendo:  3.2.1. Ambiente “A” - caixa postal comunitária, com 12m², aberta a disposição da comunidade na posição central do imóvel.  3.2.2. Ambiente “B” - salão com espaço de 163m², com 2 banheiros e balcão de atendimento.  3.2.3. Ambiente “C” - depósito com espaço de 36m², com 1 banheiro. | | | | |
| 3.3.  Período de Execução: | | | | |
| **4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ CONTEMPLADA PELA PARCERIA**: | | | | |
| **6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS**: | | | | |
| **7. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:** | | | | |
| **8. VALORES DOS TRIBUTOS E DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE AS ATIVIDADES PREVISTAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO OU INFORMAÇÕES RELATIVAS A IMUNIDADES E INSENÇÕES.** | | | | |
| **9. PERCENTUAIS E VALORES QUE PODERÃO SER PROVISIONADOS PARA VERBAS RESCISÓRIAS, QUANDO A PARCERIA ENVOLVER REPASSES E RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS PESSOAL:** | | | | |
| **10. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADAS:** | | | | |
| **11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:** | | | | |
| **12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** | | | | |
| **13. CONTRAPARTIDA:**  A Proponente declara que se responsabilizará pela:   * Manutenção preventiva e corretiva; * Conservação e limpeza; * Capacidade administrativa e operacional para...; * Contratação de seguro contra roubo, furto e incêndio e quaisquer outros que venham a incidir sobre os bens, durante toda a vigência do convênio, conforme disposto no edital de referência**.** * **Descrever outras contrapartidas se houver.** | | | | |
| **14. CAPACIDADE INSTALADA:** | | | | |

Brasília, ...... de ..................................... de 2018.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

|  |
| --- |
| **15. DA APROVAÇÃO**  Aprovo o presente Plano de Trabalho nos termos do inciso IV, do at. 35, da Lei Nº 13.019, de 31/07/2014, do Decreto Nº 37.843, de 13/12/2016 e demais dispositivos legais. |

Brasília, ...... de ..................................... de 2018.

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - DF

**ANEXO VIII**

Referência: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (bem imóvel) Nº 02/2018, SEAGRI-DF.

Nome da Organização:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ Nº:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA** (modelo)

|  |  |
| --- | --- |
| **ITENS** | **Descrição das manutenções realizadas** |
| Cobertura |  |
| Elétrica |  |
| Esquadrias |  |
| Hidráulica |  |
| Pintura |  |
| Pisos |  |
| Outras |  |

As manutenções e suas periodicidades deverão ser previstas por ocasião da elaboração do Plano de Trabalho.

Brasília, ...... de ..................................... de 2018.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

**ANEXO IV**

**RELATÓRIO BIMESTRAL DE ATENDIMENTOS** (modelo)

Referência: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (bem imóvel) Nº 02/2018, SEAGRI-DF.

Nome da Organização:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ Nº:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Ordem** | **Associados/Beneficiários** | **Área m²** | **Comercialização** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

Obs: Este modelo de Relatório é apenas exemplificativo. A proponente poderá apresentar outros modelos de relatórios por ocasião da elaboração do Plano de Trabalho, que serão analisados pela SEAGRI.

Brasília, ...... de ..................................... de 2018.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

**ANEXO X**

**MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSCs (NOME DA ORGANIZAÇÃO), OBJETIVANDO AÇÕES QUE FOMENTEM A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EM APOIO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARK WAY, COM SEDE E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA LOCALIDADE DA VARGEM BONITA - DF.**

**O DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.318.233/0001-25, estabelecida no Parque Estação Biológica, Edifício sede, da SEAGRI-DF, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.770-914, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **ARGILEU MARTINS DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Identidade nº 3610216, expedida pela SESP/DF, CPF nº 473.494.256-00, na qualidade de Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto de 21 de agosto de 2018, publicado no DODF nº 161, de 22 de agosto de 2018, Seção II, pág. 30, com base na autorização dada pelo art. 31 do Decreto Nº 32.598/2010 e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – (NOME DA ORGANIZAÇÃO) ou simplesmente OSC**, instituição de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede no(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade (nº               ), expedida (órgão), CPF (nº                  ), na qualidade de Diretor Presidente, conforme Ato de Posse constante na Ata da (Assembleia), considerando o resultado do Chamamento Público nº 000/2018-SEAGRI/DF, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal e demais atos normativos aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Acordo de Cooperação tem por objeto a formação de parceria entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da SEAGRI-DF e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em regime de mútua cooperação para consecução de atividades de interesse público e recíproco mediante a execução de ações que fomentem a comercialização de produtos agropecuários em apoio aos agricultores familiares da Região Administrativa do Park Way, com sede e atividades desenvolvidas na localidade da Vargem Bonita - DF.

**Parágrafo Único**: para cumprimento do objeto a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA disponibilizará Será disponibilizado **01 (um) galpão multiuso**, localizado na Agrovila Núcleo Hortícola Suburbano Vargem Bonita, S/Nº - coordenadas: 15°56'1.98"S e 47°56'21.64"O, desocupado, em bom estado de conservação, construído em alvenaria, medindo 217,60m² de área construída, com piso cerâmico, telhas de amianto e forro de PVC, com duas portas em estrutura de ferro com vidros transparentes e uma porta de enrolar em estrutura de aço; janelas em estrutura de ferro tipo guilhotina, com acionamento interno com vidros transparentes; possui fornecimento de água encanada pela CAESB e energia elétrica pela CEB, subdividido em três ambientes distintos fisicamente com entradas privativas, sendo: ambiente “A” - caixa postal comunitária, com 12m², aberta a disposição da comunidade na posição central do imóvel; ambiente “B” - salão com espaço de 163m², com 2 banheiros e balcão de atendimento e ambiente “C” - depósito com espaço de 36m², com 1 banheiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL**

Haverá compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para a Instituição selecionada por meio do Chamamento Público (bem imóvel) 02/2018-SEAGRI-DF, descriminado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

**Parágrafo Primeiro** – Este instrumento terá vigência da data da sua assinatura até 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo Segundo** – A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo Terceiro** – A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**Parágrafo Quarto** – A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES**

**Parágrafo Primeiro** – São responsabilidades **da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

I. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional n° 13.019/2014, no Decreto Nº 37.843 de 13 de Dezembro de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação;

II. Efetuar a entrega do imóvel nas condições estipuladas descriminado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira;

III. Realizar vistorias periódicas no imóvel objeto deste acordo;

IV. Emitir recomendações para orientação e ajuste de procedimentos sobre as manutenções do imóvel, e estabelecer prazos para correção de irregularidades, quando for o caso;

V. Elaborar os instrumentos de acompanhamento a serem utilizados ao longo da vigência deste Acordo de Cooperação;

VI. Vistoriar e receber o imóvel ao término da vigência deste Acordo de Cooperação;

VII. Adotar as medidas administrativas com vistas ao ressarcimento de danos provocados ao imóvel disponibilizado, quando for o caso;

VIII. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: descrição de forma de divulgação da parceria já consensuada entre os partícipes;

IX. Apreciar os Relatórios de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**Parágrafo Segundo** – São responsabilidades **da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

I. Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto social e suas alterações, registrados em Cartório; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil e manter durante toda a vigência da Cooperação as condições de habilitação;

II. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional n° 13.019/2014, no Decreto Distrital Nº 37.843 de 13 de Dezembro de 2016, na legislação ambiental e de trânsito, e nos demais atos normativos aplicáveis;

III. Responsabilizar-se pela guarda e integridade do imóvel, conservando-o em perfeito estado de conservação e limpeza;

IV. Contratar seguro contra roubo, furto e incêndio e quaisquer outros que venham a incidir sobre o bem disponibilizados, antes de disponibilizá-lo a comunidade e durante toda a vigência do Acordo de Cooperação, cuja apólice, tendo como beneficiária a SEAGRI-DF deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Acordo de Cooperação;

V. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e demais despesas decorrentes do uso de mão de obra para o atendimento a seus membros com o bem disponibilizado pela SEAGRI/DF;

VI. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista vigente, obrigando-se a saldá-las na época própria, assim como, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços afetos a este Acordo de Cooperação, direta ou indiretamente;

VII. Responsabilizar exclusivamente a organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

VIII. Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

IX. Apresentar os Relatórios de MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIA E CORRETIVA e BIMESTRAL DE ATENDIMENTOS aos Associados/Beneficiários, no decorrer da vigência do Acordo de Cooperação, e no prazo conforme o caso;

X. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à SEAGRI-DF e seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Acordo, não cabendo à SEAGRI/DF, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

XI. Executar, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas e demais ações inerentes ao utilização do imóvel;

XI. garantir acesso irrestrito a representantes da SEAGRI/DF e dos órgãos de controle distrital e federal, ao imóvel e suas instalações para fins de acompanhamento e fiscalização de sua utilização;

13. atender com os bem disponibilizado e sem fins lucrativos, aos serviços solicitados pelos seus membros, inerentes ao objeto do Acordo de Cooperação;

14. utilizar-se do bem disponibilizados exclusivamente para as atividades afetas ao objeto do Acordo de Cooperação;

15. disponibilizar à SEAGRI/DF, ao término de vigência do Acordo de Cooperação, o bem imóvel em perfeitas condições de uso, conservação e limpeza, ressalvados os desgastes decorrentes do uso regular.

**CLÁUSULA SEXTA – TITULARIDADE DOS BENS**

O bem disponibilizado por força desta parceria permanecerá sob a titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ao término da vigência deste Termo.

**Parágrafo Único -** Caso o bem da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se torne inservível antes do término da parceria, serão adotadas providências conforme a legislação de administração patrimonial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro -** Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação;

**Parágrafo Segundo** - As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses;

**Parágrafo Terceiro** - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

**CLÁUSULA OITAVA – RELATÓRIOS DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES**

A OSC apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, a critério do administrador público.

**Parágrafo Primeiro -** O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter a descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados e os documentos de comprovação da execução do objeto.

**Parágrafo Segundo** - A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

**Parágrafo Terceiro** - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

**Parágrafo Quarto** - A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**Parágrafo Quinto** - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

**Parágrafo Sexto** - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

1. não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

2. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

**Parágrafo Sétimo** - Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional no 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

**Parágrafo Oitavo** - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

**CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

O imóvel deverá ser utilizado de acordo com o determinado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento.

**Parágrafo Único** - É vedado à OSC mudar a destinação, ceder, emprestar, alugar, dar em garantia ou alienar de qualquer outra forma, no todo ou em parte, o imóvel disponibilizado por meio deste Acordo, bem como, ampliar, diminuir e/ou modificar as instalações do imóvel sem o prévio consentimento da SEAGRI/DF, para utilização da própria OSC ou de terceiros, mesmo que em caráter temporário ou provisório.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO TRABALHISTA**

O presente Acordo de Cooperação não resulta, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista ou associativa, representação, mandato ou instituto congênere entre os parceiros e os empregados ou prepostos da outra, respondendo cada uma individual e isoladamente por todas as obrigações que assumir, seja de que natureza for.

**Parágrafo Primeiro** - São de exclusiva responsabilidade das partes os atos praticados por seus prepostos e empregados, perante a outra parte e terceiros.

**Parágrafo Segundo** – As partes são responsáveis por todos e quaisquer ônus, riscos, encargos trabalhistas e indenizações de quaisquer espécies reivindicadas por seus empregados e prepostos, inclusive por débitos tributários e previdenciários.

**CLÁUSULA ONZE - DO GESTOR DA PARCERIA**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio de ato administrativo do dirigente da SEAGRI/DF, designará servidor para atuar como Gestor da presente Parceria, nos termos do art. 61 da Lei Nº 13.019/2014 e do art. 52 do Decreto Distrital Nº 37.843/2016.

**CLÁUSULA DOZE - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

A presente parceria contará com monitoramento e avaliação por parte de Comissão específica, designada por ato próprio do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos termos do art. 58 da Lei nº 13.019/2014, e do art. 45 do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

**CLÁUSULA TREZE - DA DIVULGAÇÃO PROMOCIONAL**

É vedada a utilização dos equipamentos disponibilizados para fins de promoção da OSC ou de seus representantes, sendo que toda e qualquer ação de divulgação ou publicidade alusiva a este Acordo de Cooperação ou sua execução deverá atender às orientações e diretrizes adotadas oficialmente pelo sistema de comunicação do Governo do Distrito Federal.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA DENÚNCIA OU DA RESCISÃO**

Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos entre os partícipes.

**Parágrafo Primeiro** - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 ou no Decreto Distrital Nº 37.843/2016, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

**Parágrafo Segundo -** A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

**Parágrafo Terceiro** - Nos casos de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de um Termo de Encerramento do presente, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e suas pendências.

**Parágrafo Quarto** - Constitui motivo para rescisão do Acordo de Cooperação o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado o emprego do bem cedido em desacordo com o disposto no Edital de Chamamento Público e no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI/DF; ou falta de apresentação das prestações de contas, nos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à OSC, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

**CLÁUSULA DEZESETE – DO FORO**

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

E por estarem, assim, justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem, para que produza os efeitos de direito.

Brasília,        de                            de 2018.

Pelo **Distrito Federal**:

ARGILEU MARTINS DA SILVA

Secretario de Estado

Pela **Organização da Sociedade Civil**:

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome, CPF e assinatura da testemunha)

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome, CPF e assinatura da testemunha)